



AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO Nº 61/2024

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO E DESTOCA VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO

01/13351/2023

2. DADOS DO EMPREENDEDOR

2.1. NOME: Sociedade Educacional Uberabense - Uniube

2.2. CNPJ: 25.452.301/0001-87

2.3. ENDEREÇO: Fazenda Escola – Alexandre Barbosa, SN, Zona Rural, CEP: 38.099-899; Uberaba-MG.

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO

3.1. NOME: Fazenda Escola – Alexandre Barbosa

3.2. Matrícula(s): 1) 83.762 e 2) 81.862

3.3. ENDEREÇO: BR 050, km 145, DI – II, Zona Rural, Uberaba-MG.

4. DADOS DA SUPRESSÃO

4.1. OBSERVAÇÃO:

4.1.1. Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.

4.2. AMOSTRAGEM:	TIPO	QUANTIDADE
		Nativas
	Exóticas	405
	Ipês-amarelos	***
	Pequizeiros	***
	Cedros	***
	Palmeiras	47
	Mortas	43
	TOTAL	1.045

4.3. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS:

1.045(mil e quarenta e cinco)

4.4. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:

289,20 ha

4.5. MOTIVO DA SUPRESSÃO:

Expandir a área agricultável

4.6. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:

FUSO: 22 K

Y (Latitude): 7839870.06 m S

X (Longitude): 810916.60 m E

4.7. INTERVENÇÃO EM APP: NÃO

4.8. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: NATIVA E EXÓTICA

4.9. INDIVÍDUOS ARBÓREOS/ÁREAS A SEREM PRESERVADAS:

() NÃO

(X) SIM

4.10. QUANTIDADE: 06

4.11. COORDENADAS GEOGRÁFICAS DOS INDIVÍDUOS ARBÓREOS/ÁREAS A SEREM PRESERVADAS (WGS 84):

4.11.1		LATITUDE:		LONGITUDE:	
4.11.1	Ipê-amarelo	7839900.90 m S		811226.42 m E	
4.11.2	Ipê-amarelo	7838664.00 m S		810854.00 m E	
4.11.3	Ipê-amarelo	7838668.00 m S		810857.00 m E	
4.11.4	Ipê-amarelo	7838736.00 m S		810851.00 m E	
4.11.5	Ipê-amarelo	7838638.04 m S		810967.09 m E	
4.11.6	Ipê-amarelo	7838613.00 m S		811022.00 m E	

5. MATERIAL LENHOSO

TIPO/SUPBPRODUTO	QUANTIDADE (m³)	5.3. DESTINAÇÃO:
5.1.1. LENHA NATIVA:	62,2100	Será utilizado na propriedade.
5.1.2. LENHA PLANTADA:	37,5844	
5.1.3. MADEIRA NATIVA:	30,0338	
5.1.4. MADEIRA	67,1259	
5.2. RENDIMENTO TOTAL:	196,9541	

**5.4. OBSERVAÇÃO:**

Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

- I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*;
- II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;
- III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Art. 22. A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.

6. COMPENSATÓRIA**6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:**

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

6.2 – MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:

6.2.1. De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente **optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal**, para cumprimento da compensação ambiental.

6.3. VALOR DA COMPENSATÓRIA:

6.3.1. DAE nº 1501331467495 - R\$2.922,12

7. CONDICIONANTES**ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES****PRAZOS PARA CUMPRIMENTO**

7.1. CONDICIONANTE 01: Informar à SEMAM a data de efetivação da supressão, para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.

30 dias após a supressão.

7.2. CONDICIONANTE 02: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em todas as modalidades escolhidas, de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. **Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em “metros cúbico-m³”, uma vez que é a unidade utilizada na autorização.**

30 dias após a supressão.

7.3. CONDICIONANTE 03: Comprovar que todos os indivíduos das espécies imunes de corte (Lei Estadual nº 20.308/2012) presentes no empreendimento **não foram suprimidos**, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado.

Obs: Anexar fotos dos indivíduos com as coordenadas geográficas. Sugestão de aplicativo gratuito para esse fim: *Time Stamp*.

Primeiro relatório, 30 dias após a supressão.

Demais relatórios, anualmente, durante a vigência da autorização.

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO

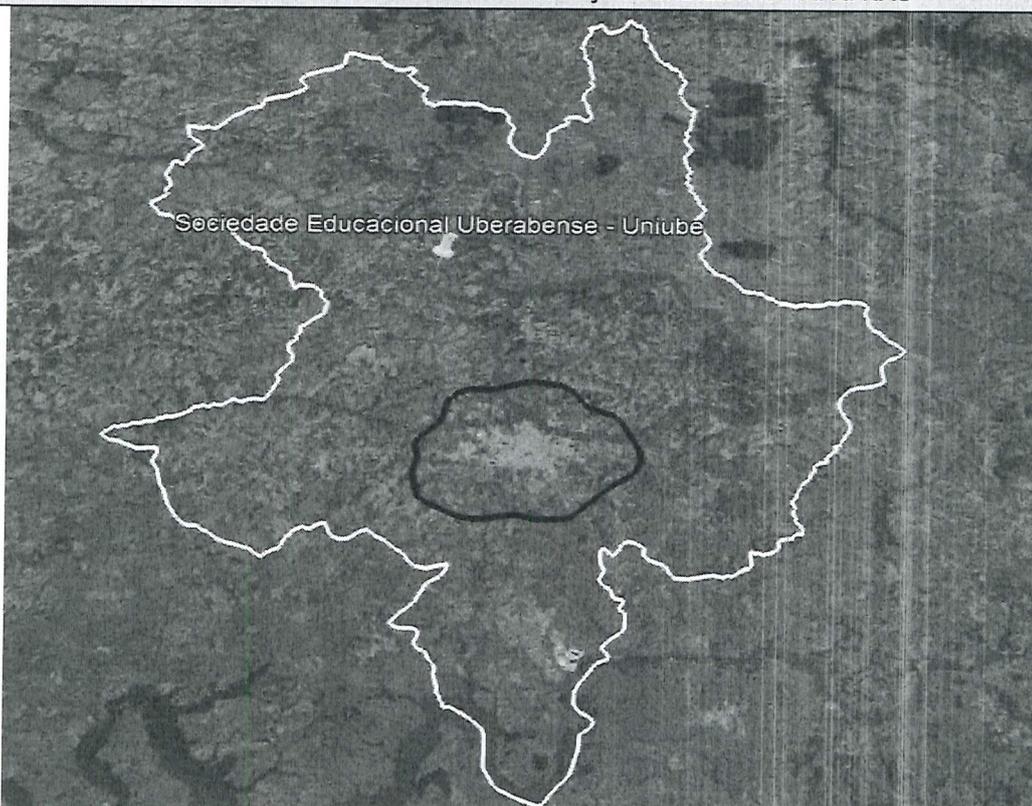


Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em branco, limite do município. Em azul escuro, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. Fonte: Google Earth Pro, 2024.

9. IMAGENS DO LOCAL

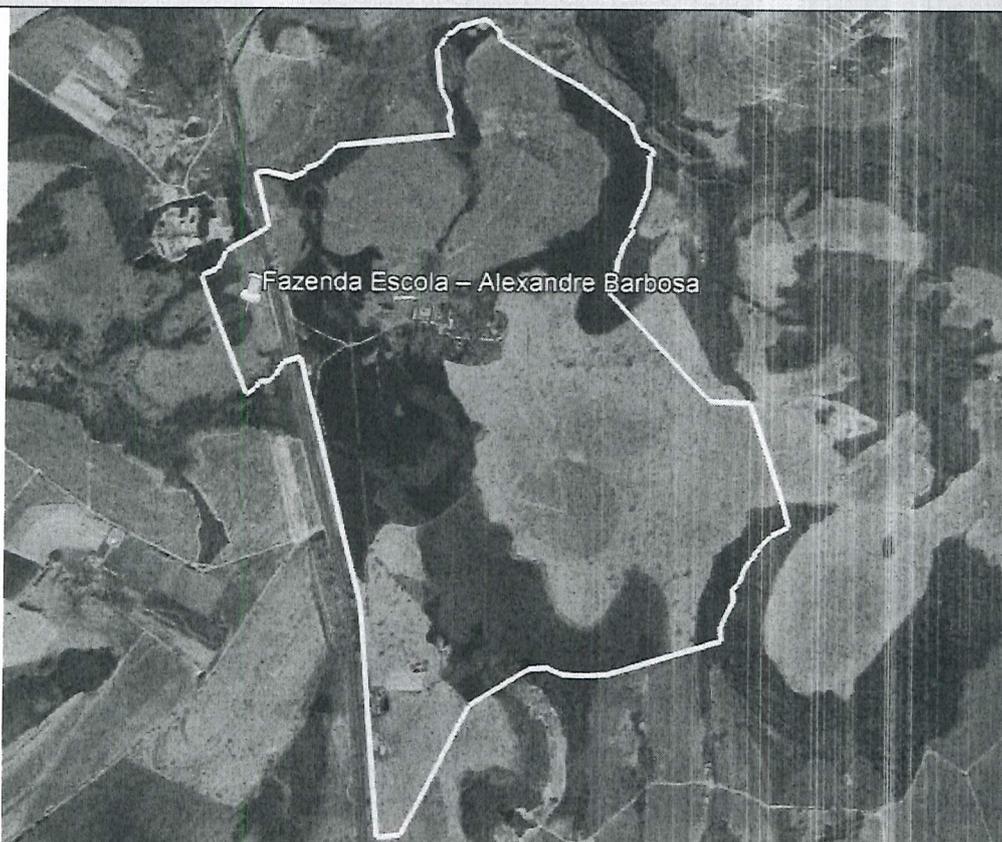


Figura 2 - Área da Fazenda Escola – Alexandre Barbosa (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão (delimitação em verde), bem como as áreas de Preservação Permanente – APPs (delimitação em vermelho) e reserva legal (azul escuro). Fonte: Google Earth Pro, 2024.



10. FOTOS DA VISTORIA

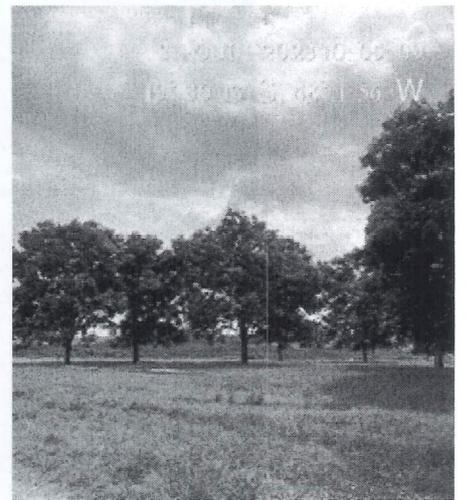
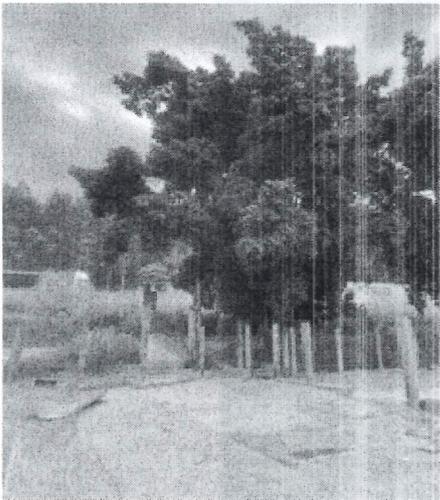


Figura 3 – Vista parcial da Fazenda Escola – Alexandre Barbosa. Fonte: SEMAM, 2024.

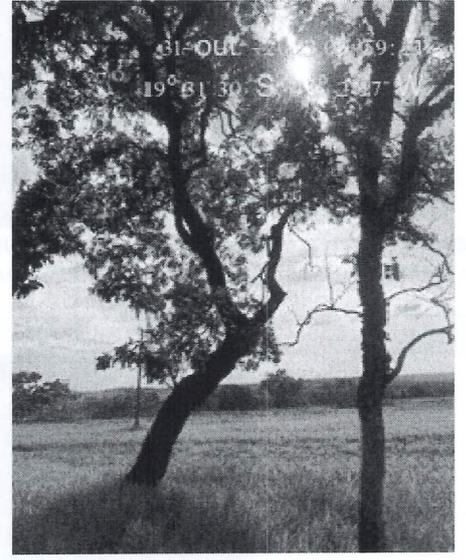


Figura 4 – Vista parcial da Fazenda Escola – Alexandre Barbosa. Fonte: SEMAM, 2024.

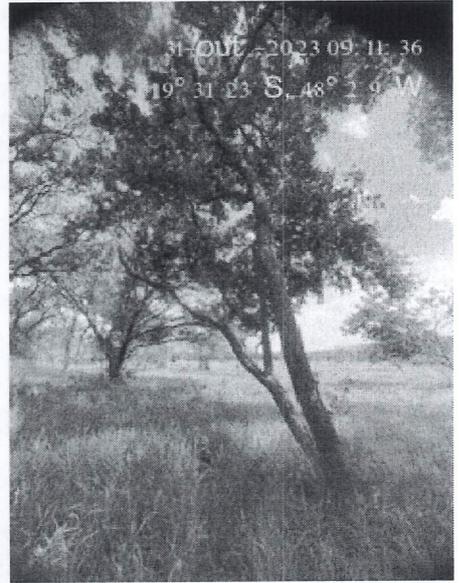
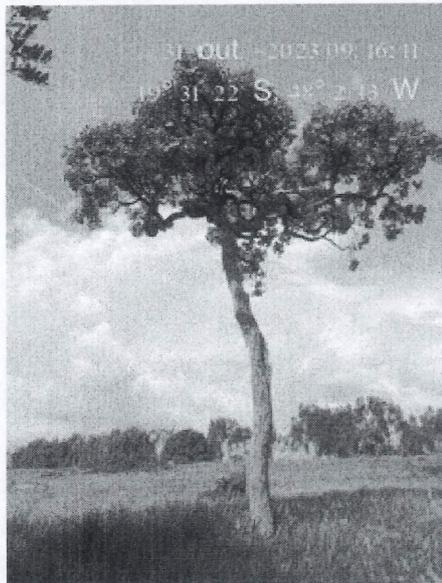


Figura 5 – Vista parcial da Fazenda Escola – Alexandre Barbosa. Fonte: SEMAM, 2024.



OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
6. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 20/02/2027.

Uberaba, 20 de fevereiro de 2024.



Mardiany Ribeiro dos Reis
Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D

CIENTES:



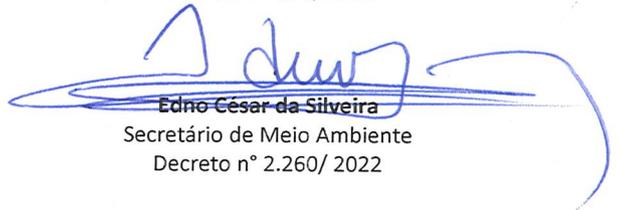
Rick Max Aramaki
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 2616/2022



Leticia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 055/2021



Vinicius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 115/2021



Edno César da Silva
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 2.260/ 2022

